DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2018 - ANO CII - Nº 22.470

de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado da Bahia no planejamento dos mesmos serviços. 3. Vigência: Por tempo indeterminado. 4. Assinado em: 05 de julho de 2018. 5. Assinam: Jeová Nunes de Sousa - Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA; Cássio Ramos Peixoto - Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia; Rogério Cedraz - Presidente da EMBASA e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior; Walter Antônio de Oliveira Júnior - Diretor Geral da AGERSA.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS - MUNICÍPIO DE SAUBARA E ESTADO DA BAHIA 1. Partícipes: O Município de SAUBARA e o Estado da Bahia, com interveniência da EMBASA e da AGERSA. 2. Objeto: Autorizar a gestão associada entre o Município de SAUBARA e o Estado da Bahia, no que se refere à delegação da regulação, da fiscalização e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado da Bahia no planejamento dos mesmos serviços. 3. Vigência: Por tempo indeterminado. 4. Assinado em: 05 de julho de 2018. 5. Assinam: Márcia Mendes Oliveira de Araújo - Prefeita do Município de SAUBARA; Cássio Ramos Peixoto - Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia; Rogério Cedraz - Presidente da EMBASA e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior; Walter Antônio de Oliveira Júnior - Diretor Geral da AGERSA.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS - MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA E ESTADO DA BAHIA. 1. Partícipes: O Município de TEOLÂNDIA e o Estado da Bahia, com interveniência da EMBASA e da AGERSA. 2. Objeto: Autorizar a gestão associada entre o Município de TEOLÂNDIA e o Estado da Bahia, no que se refere à delegação da regulação, da fiscalização e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado da Bahia no planejamento dos mesmos serviços. 3. Vigência: Por tempo indeterminado. 4. Assinado em: 05 de julho de 2018. 5. Assinam: Lázaro Andrade de Oliveira - Prefeito do Município de TEOLÂNDIA; Cássio Ramos Peixoto - Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia; Rogério Cedraz - Presidente da EMBASA e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior; Walter Antônio de Oliveira Júnior - Diretor Geral da AGERSA.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS - MUNICÍPIO DE UBAÍRA E ESTADO DA BAHIA 1. Partícipes: O Município de UBAÍRA e o Estado da Bahia, com interveniência da EMBASA e da AGERSA. 2. Objeto: Autorizar a gestão associada entre o Município de UBAÍRA e o Estado da Bahia, no que se refere à delegação da regulação, da fiscalização e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado da Bahia no planejamento dos mesmos serviços. 3. Vigência: Por tempo indeterminado. 4. Assinado em: 20 de setembro de 2013. 5. Assinam: Fabio Cristiano Rocha Pinheiro - Prefeito do Município de UBAÍRA; Cássio Ramos Peixoto - Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia; Rogério Cedraz - Presidente da EMBASA e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior; Rogério dos Santos Costa - Diretor-Geral da AGERSA.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, RESOLVE:
PORTARIA Nº 214/18
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente Processante constituída pela Portaria nº 87/18, publicada no DOE de 30.03.2018.
Gabinete da Diretoria Geral, em 01 de agosto de 2018.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral/FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INCRIÇÕES

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, em conformidade com a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e suas alterações, resolve prorrogar até o dia 08 de agosto de 2018 o prazo de inscrição das entidades empresariais, entidades profissionais e a sociedade civil: organizações não governamentais ambientalistas - ONGs cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalista - CEEA; sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos para o Processo de Eleição dessas representações no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, biênio 2018/2020.

1. Em conseqüência, ficam também alteradas algumas datas referentes ao processo eleitoral, conforme novo Cronograma anexo.

2. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes no Edital de Convocação, publicado em 21 de junho de 2018.

José Geraldo dos Reis Santos
Secretário do Meio Ambiente

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação de Edital	21/06
Processo de Inscrição	22/06 a 08/08
Análise das Inscrições	09/08 a 15/08
Divulgação da Lista dos Habilitados	16/08
Prazo para Recurso/Impugnações	17/08 a 24/08
Análise de Recursos	27/08 a 03/09
Divulgação da Lista Final de Habilitados	04/09
Assembléia Eleitoral das Entidades Empresariais	10/10
Assembléia Eleitoral dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Sindicato de Trabalhadores Urbanos e Universidades	17/10
Assembléia Eleitoral das ONGs ambientalistas	17/10
Posse dos Conselheiros e Conselheiras	A definir

RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.610, DE 27 DE JULHO DE 2018 - Estabelece diretrizes para a Educação Ambiental na Regulação Ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, pelo art. 147 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, e considerando o disposto na Lei 12.056 de 07 de janeiro de 2011 que trata da Política Estadual de Educação Ambiental, em especial o seu art. 30

Considerando o trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental da Bahia - CIEA na elaboração do documento base que subsidiou o CEPRAM nas discussões da presente Resolução; RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para a elaboração, execução e monitoramento das condicionantes de educação ambiental constantes dos processos de licenciamento ambiental (Licença Unificada, Licença Prévia, Licença de Implantação e Licença de operação), bem como nos atos de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - ASV e Autorização Ambiental - AA.

Art. 2º - As condicionantes de educação ambiental de que trata o artigo 1º deverão:

I - constar, de forma expressa, na portaria de licença ou ato autorizativo;
II - guardar proporcionalidade de complexidade com a classe da atividade ou do empreendimento;
III- considerar, no âmbito das áreas de influência direta do empreendimento:
a) as características das atividades ou dos empreendimentos e seus impactos;
b) as características socioambientais das comunidades afetadas;
c) as ações e projetos inclusos no mapeamento de experiências socioambientais do estado;
d) as ações e projetos reconhecidos pelos municípios, colegiados territoriais, ambientais e de educação e;
e) os meios e mecanismos de comunicação locais.

Art. 3º - As condicionantes de educação ambiental, relacionadas aos processos de licenciamento ambiental, ASV e AA referidos no artigo 1º, deverão atender aos seguintes objetivos:

I - contribuir para a efetivação do controle social;
II - disponibilizar, de forma sistematizada, clara e objetiva, à sociedade, em especial às comunidades afetadas, as informações necessárias para o conhecimento, entendimento, acompanhamento das condicionantes e monitoramento dos impactos gerados pelos empreendimentos autorizados/licenciados, periodicamente, e sempre que solicitado.

Art. 4º - As condicionantes de educação ambiental se darão por meio dos seguintes componentes relacionados nos incisos abaixo e conforme Anexos I e II:

I - desenvolvimento de ações de comunicação informando sobre o empreendimento ou atividade, incluindo seus impactos ambientais;
II - plano de comunicação social, incorporando os riscos, os impactos e as condicionantes ambientais dos empreendimentos autorizados e licenciados;
III - realização de oficinas socioambientais que trabalhem, de forma participativa, em especial, a interpretação e análise dos riscos e impactos;
IV - apoio às experiências socioambientais, reconhecidas pelos municípios, colegiados territoriais, ambientais ou de educação ou identificadas no sistema de mapeamento de experiências socioambientais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como aos processos formativos alinhados com os oferecidos pela SEMA ou Secretaria Estadual de Educação - SEC;
V-- apresentação pública do cumprimento das condicionantes do empreendimento, especialmente para solicitação de renovação da licença.

Parágrafo Único. O Órgão Ambiental competente deverá elaborar roteiros orientadores com detalhamento técnico para cada uma das 05 (cinco) componentes descritas neste artigo num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5° - O público da educação ambiental, na regulação ambiental, abrangerá prioritariamente, quando couber, os gestores e trabalhadores dos empreendimentos, gestores públicos, moradores, lideranças, educadores, educandos e formadores de opinião das áreas de influência direta do empreendimento.

Parágrafo Único. Empreendimentos similares e na mesma área de influência direta poderão atender as condicionantes de educação ambiental de forma articulada.

Art. 6º - Caberá ao órgão ambiental competente:

I - discriminar os componentes da condicionante de educação ambiental cabíveis para cada ato regulatório, conforme indicado nos anexos I e II desta Resolução;
II - monitorar o cumprimento e efetividade das condicionantes de educação ambiental em cada fase da atividade ou empreendimento e na realização das fiscalizações, mediante avaliação de documentos comprobatórios (relatórios, lista de presença, fotografias, materiais produzidos, atas e outros) ou outros meios de verificação direta (visitas técnicas, entrevistas ou depoimentos de lideranças locais e declarações de instituições locais).

Art. 7º - A SEMA deverá oferecer e divulgar formações e materiais orientadores voltados para a temática da educação ambiental no licenciamento, fiscalização e monitoramento para os integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 8º - Está Resolução entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

JOSÉ GERALDO REIS DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO I
QUADRO ORIENTADOR PARA DEFINIÇÃO DOS COMPONENTES DA CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA LICENÇA AMBIENTAL.

Componente da Condicionante	Classe da atividade ou Empreendimento						Fase da atividade ou Empreendimento			
	1	2	3	4	5	6	LU	LP	LI	LO
I - Ações de divulgação	OA	OA	CT	NA	NA	NA	X	NA	X	X
II - Plano de Comunicação Social incluindo Aspectos Ambientais	NA	NA	CT	OA	OA	OA	NA	NA	X	X
III - Oficinas Socioambientais	NA	CT	CT	OA	OA	OA	X	NA	X	X
IV - Apoio a Experiências Socioambientais e Processos Formativos	NA	NA	CT	CT	OA	OA	NA	NA	NA	X
V - Apresentação pública do cumprimento das condicionantes	NA	CT	CT	OA	OA	OA	X	NA	X	X

CT- Critério Técnico: a componente pode ser incluída caso constatada, em análise técnica, a necessidade devido à situação excepcional do ambiente natural ou socioambiental ou amplitude/complexidade dos impactos;
OA - Obrigatória a aplicação;
NA - Não se Aplica;
LU - Licença Unificada;
LP - Licença Prévia;
LI - Licença de Instalação;
LO - Licença de Operação.
X - Sinalização do momento em que a Componente deverá ser atendida, caso necessário.

ANEXO II
QUADRO ORIENTADOR PARA DEFINIÇÃO DOS COMPONENTES DA CONDICIONANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ATOS AUTORIZATIVOS DESVINCULADOS DA LICENÇA AMBIENTAL.

Componente	ASV Porte pequeno	ASV Porte médio	ASV Porte grande	AA
I - Ações de divulgação	OA	OA	CT	OA
II - Plano de Comunicação Social incluindo Aspectos Ambientais	NA	NA	CT	NA
III - Oficinas Socioambientais	NA	CT	OA	NA
IV - Apoio a Experiências Socioambientais e Processos Formativos	NA	NA	CT	NA
V - Apresentação pública do cumprimento das condicionantes	NA	CT	OA	NA

ASV- Autorização de Supressão de Vegetação Nativa;
AA - Autorização Ambiental;
NA - Não se Aplica;
CT- Critério Técnico: a componente pode ser incluída caso constatada em analise técnica a necessidade devido à situação excepcional do ambiente natural ou socioambiental ou amplitude/complexidade dos impactos;
OA - Obrigatória a aplicação.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 16.613 DE 01 DE AGOSTO DE 2018. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual n° 12.212/11 e Leis Estaduais n° 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual n° 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2016. 001.002839/ INEMA/LIC- 02839, RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, a **ELIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF n° 002.316.765-30, com sede na Comunidade Marialva, s/n, Zona Rural, no município de Itiruçu, para **captação superficial**, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no Rio de Una, nas coordenadas Lat.13°02'44,99"S e Long.41°05'56"W, datum SIRGAS2000, de vazão 200,0 m³/dia, durante 8 h/d, para **fins de irrigação por microaspersão**, área 8,0 ha, localizado na Fazenda Pic Andaraí Lote 10, Orobozinho, no município de Itaetê, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 16.614 DE 01 DE AGOSTO DE 2018. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual n° 12.212/11 e Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2018.001.001200/INEMA/LIC-01200, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **APROVAÇÃO DA EXPLORAÇÃO OU CORTE DE FLORESTAS PLANTADAS**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **FLORYL - FLORESTADORA YPÊ LTDA**, inscrita no CNPF sob nº 25.447.368/0001-23, com sede na Rodovia BR-020, km 304, s/nº, Fazenda Jatobá, zona rural do município de Jaborandi, para o corte de eucalipto em uma área de 344,0082 ha, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas de referência UTM (X/Y) informadas no certificado, constando a poligonal completa no processo, na Fazenda Jatobá (mat. 4.794), Zona Rural, município de Jaborandi, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2.º** - O rendimento de material lenhoso foi estimado em 35.556,99 m³ ou 42.668,38 st ou 20.318,28 MDC. **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 16.615 DE 01 DE AGOSTO DE 2018. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual n° 12.212/11 e Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2017.001.001004/INEMA/LIC-01004, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - EPMF**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **EMANUEL MIRANDA MARINIELO,** inscrito no CPF sob nº 075.338.705-06, com sede na Praça Rui Barbosa, Bairro Centro, no município de Maracás, relativo a uma área de 231,6725 ha, referente ao Talhão 01, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas geográficas Lat.12° 04' 56"; Long. 43° 05' 18" e coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, na Fazenda Lagoa da Garça, situada na zona rural, no município de Ibotirama, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - O rendimento de material lenhoso para Talhão 01 foi estimado em 8.024,30 m³ ou 12.036,45 st ou 4.012,15 MDC, com descrição de uso na forma de lenha. **Art. 3º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual n° 10.431/06 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA n° 253/06, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 4º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 6º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 16.616 DE 01 DE AGOSTO DE 2018. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual n° 12.212/11 e Lei Estadual n° 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2016.001.003893/INEMA/LIC-03893, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CORCOVADO EXÓTICO GRANITOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 39.360.284/0001-62, com sede na Rua Dalila, nº 207, Caçaroca, no município de Serra - ES, para implantação